



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2022 - GOINFRA/GO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL E AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA.

De um lado:

I. ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº. 42.184.226/0019-69, com sede na Cidade de Belo Horizonte-MG, na Rua Maria Luiza Santiago, nº. 200, 8º andar (parte), Bairro Santa Lúcia, CEP 30360-740, com filial no Município de Niquelândia, Estado de Goiás, na Rodovia GO-532, Km 35,6, S/N, Zona Rural, CEP 76.420-000, neste ato representada pelo seu Diretor de Assuntos Corporativos e Impacto Sustentável, IVAN DE ARAÚJO SIMÕES FILHO, brasileiro, separado, geólogo, portador da cédula de identidade RG n.º 0.048.059.554 - DIC/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 485.145.605-06, e pela sua Diretora Financeira, CRISTINA MORGAN CAVALCANTI, brasileira, divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade RG n.º MG 6.081.575, PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 891.364.546-72, ambos com domicílio na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, 16º andar, Santa Lucia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.360-740, doravante denominada simplesmente “ANGLO AMERICAN”;

Do outro:

II. AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.520.933/0001-06, entidade autárquica criada pelo Artigo nº 55 da Lei Estadual Nº 20.491, de 25 de junho de 2019, publicada no DOE de 26.06.2019, alterada pela Lei nº 20.820, de 04 de agosto de 2020, com diversas competências na área de infraestrutura e transportes no âmbito do Estado de Goiás, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20 (BR-153, KM 493,5), Conjunto Caiçara, Goiânia, Goiás, Brasil, CEP: 74.775-013, neste ato, representada pelo seu presidente **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 2.166.607-SSP/DF, CPF: 002.080.231-51, residente e domiciliado à Rua 15, nº 1763, apto. 203, Residencial Point Convenience, Setor Marista, Goiânia, Goiás, Brasil, CEP: 74.150-020, nomeado pelo Decreto de 04 de outubro de 2019, publicado no DOE/GO nº 23151 (Suplemento) do dia 04.10.2019, doravante denominada simplesmente “GOINFRA”;

Resolvem as Partes, por total liberalidade e pautadas no princípio da boa-fé, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na legislação brasileira

vigente, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes, reconhecendo as vantagens recíprocas, desejos de desenvolver a referida cooperação:

Cláusula Primeira: Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a cooperação técnica entre os partícipes, onde a ANGLO AMERICAN executará o projeto executivo previamente aprovado pela GOINFRA, seja de maneira direta ou por contratação de terceiro(s) especializado(s) no objeto do ajuste, na rodovia GO-239, km 17, no município de Niquelândia-GO, assim como a execução direta, ou por intermédio de interposta pessoa, das obras.

Parágrafo Primeiro: a ANGLO AMERICAN executará o projeto executivo previamente aprovado pela GOINFRA, seja de maneira direta ou por contratação de terceiro(s) expert(s) no objeto do ajuste.

Parágrafo Segundo: O presente Termo deverá ser implementado por meio de instrumentos jurídicos específicos, acompanhados dos respectivos Projetos e Planos de Trabalho, elaborados nos termos do parágrafo 1º, do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e art. 57 da Lei estadual 17.928/12, observadas as alterações que venham sofrer.

Cláusula Segunda: Das obrigações dos Partícipes

I – Compete a ANGLO AMERICAN

a) Contratar, às suas expensas a elaboração do projeto executivo de engenharia para a construção de bueiro duplo celular de concreto (denominada “Ponte Rosariana”), na rodovia GO-239, km 17, no município de Niquelândia-GO, a serem aprovados pela GOINFRA. Os referidos projetos deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas vigentes na GOINFRA, DNIT e ABNT.

a.1) As seguintes Instruções de Projetos Rodoviários podem ser consultadas no sítio da GOINFRA (www.goinfra.go.gov.br/Projetos/178):

- IP-02 – Estudos Topográficos
- IP-03 – Estudos Hidrológicos IP-07 – Estudos Geotécnicos

a.2.) Especificamente para Projetos de Obras de Concreto, deverão ser atendidas as seguintes normas:

- DNIT 025/2004-ES: drenagem – Bueiros celulares de concreto. Rio de Janeiro: IPR, 2004.

Em caso de conflito entre as Normas da GOINFRA, do DNIT e as da ABNT, prevalecerão às prescrições das Normas da ABNT.

b) Os projetos elaborados deverão obedecer às seguintes etapas:

- b.1) Levantamentos de campo;
- b.2) Elaboração do Projeto Executivo;
- b.3) Entrega do Relatório do Projeto e Memória Justificativa, Projeto de Execução, Orçamento da Obra e Cronograma Físico-Financeiro à GOINFRA;

- c) Submeter, após a finalização de cada etapa, a documentação pertinente aos projetos objeto deste Termo, para análise e manifestação por parte da equipe da Gerência de Projetos de Obras Rodoviárias da GOINFRA;

- d) Acompanhar e validar o cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido quando da contratação dos projetos;

- e) Fazer a doação dos referidos projetos para a GOINFRA, por meio da formalização de Termo de Doação específico pelas Partes, após sua finalização e aprovação final;

- f) Executar diretamente, ou por intermédio de interposta pessoa, as obras referentes à construção de bueiro duplo celular de concreto (denominada "Ponte Rosariana"), na rodovia GO-239, km 17, no município de Niquelândia-GO.

II - Compete à GOINFRA

- a) Fazer a análise de cada etapa do projeto, de acordo com as normas técnicas vigentes (GOINFRA, DNIT e ABNT);

- b) Em caso de reprovação de qualquer uma das etapas, encaminhar à ANGLO AMERICAN relatório descritivo detalhando as inconformidades e solicitando as correções;

- c) Em caso de aprovação de qualquer uma das etapas, encaminhar à ANGLO AMERICAN a informação de conformidade da etapa aprovada;

- d) Receber os projetos doados pela ANGLO AMERICAN, por meio da formalização de Termo de Doação específico pelas Partes, atestando, individualmente, a sua regularidade conforme as normas técnicas vigentes (GOINFRA, DNIT e ABNT), expedindo o respectivo Termo de Recebimento;

- e) Fiscalizar, de acordo com as normativas da GOINFRA, a execução das obras pela ANGLO AMERICAN, ou por intermédio de interposta pessoa, a partir dos projetos doados;

- f) Divulgar a presente cooperação técnica financeira, na oportunidade de execução das obras, fazendo constar o nome da ANGLO AMERICAN de forma visível;

- g) Devolver à ANGLO AMERICAN o direito de uso dos projetos que ainda não estiverem em fase de execução até o final do ano de 2022;

h) Providenciar junto aos órgãos competentes a licença ambiental para a referida obra, no prazo de 90 dias;

i) Liberação da Faixa de Domínio para a implantação do desvio para execução das obras.

Parágrafo Primeiro: A ANGLO AMERICAN assume o compromisso com a execução direta, ou por intermédio de interposta pessoa, da obra relativa ao projeto doado à GOINFRA;

Parágrafo Segundo: A ANGLO AMERICAN assume qualquer responsabilidade em relação à execução da obra relativa ao projeto que será doado à GOINFRA, bem como por problemas decorrentes de sua execução, inclusive por eventuais deficiências na elaboração do projeto;

Cláusula Terceira: Dos Representantes

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste acordo, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado; as partes designarão, formalmente, seus representantes, que deverão acompanhar e fiscalizar o cumprimento do ajuste objeto deste Termo.

Cláusula Quarta: Dos Recursos Financeiros ou Ônus

A execução do presente Termo não envolverá, de forma alguma, a transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: contratação dos projetos, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, serão suportadas pela ANGLO AMERICAN.

Parágrafo Primeiro. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações quanto aos mesmos.

Parágrafo Segundo. A execução do presente termo de cooperação não envolverá qualquer repasse de recursos financeiros entre os partícipes, cumprindo a cada qual, os encargos decorrentes das ações inerentes às respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Terceiro. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente termo de cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

Cláusula Quinta: Da Vigência, Alteração e Denúncia

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua assinatura, e poderá ser encerrado antes do referido prazo; no caso em que a doação dos projetos definidos no Plano de Trabalho ocorra em período inferior ao período de um ano.

Parágrafo único. O presente Termo poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e disposições; exceto quanto ao seu objeto, sempre mediante a expedição de Termo Aditivo, e desde que haja comum acordo entre as partes.

Cláusula Sexta: Do Sigilo das Informações

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos, em decorrência deste termo, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo e responsabilização do agente faltoso pela violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

Cláusula Sétima: Da Publicidade

A GOINFRA providenciará a publicação deste Termo, em extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações que a referida lei venha sofrer.

Cláusula Oitava: Do Foro e da Conciliação e Arbitragem

1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente ajuste, caso não possam ser equacionados de forma amigável, serão, quanto aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo, desde já, para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

2. CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do artigo 14, da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste termo de cooperação, os partícipes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA

IVAN SIMÕES FILHO
Diretor de Assuntos Corporativos e Impacto Sustentável da ANGLO AMERICAN

CRISTINA MORGAN CAVALCANTI
Diretora Financeira da ANGLO AMERICAN

GOIANIA - GO, aos 01 dias do mês de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 01/07/2022, às 21:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE ARAÚJO SIMÕES FILHO, Usuário Externo**, em 01/07/2022, às 22:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Morgan Cavalcanti, Usuário Externo**, em 05/07/2022, às 23:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000031492764** e o código CRC **8352CCA2**.

SETOR DE CONVÊNIOS E TERMOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA ., . - Bairro CONJUNTO
CAIÇARA - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - (62)3265-4014.



Referência: Processo nº 202200036007997



SEI 000031492764